

PROCESSO Nº 177/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025

OBJETO: Aquisição de Enxoval Hospitalar para atender as necessidades das unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia (FHSL).

EMPRESA: LIMIT COMERCIAL LTDA | CNPJ: 50.429.806/0001-78

Questionamento:

No dia 21.01.2026 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantal Lydia.com.br) os seguintes esclarecimentos referente ao Edital do Pregão n.º 90073/2025 cujo objeto é a Aquisição de Enxoval Hospitalar para atender as necessidades das unidades administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia (FHSL), vejamos:

“ Diante da análise do instrumento convocatório, solicitamos, respeitosamente, os seguintes esclarecimentos:

ITEM 1, 2, 3, 4 e 5 – CONJUNTO PRIVATIVO (AZUL ROYAL)

Prezados, podemos considerar a aplicação do silk na cor branca? Poderiam, por gentileza, nos encaminhar o logotipo?

ITEM 6, 7, 8, 9 e 10 – CONJUNTO PRIVATIVO (AZUL CLARO)

Prezados, podemos considerar o azul claro como sendo a cor azul “natie”?

A cor do silk pode ser considerada branca?

ITEM 11, 12, 13, 14 e 15 – CONJUNTO PRIVATIVO (VERDE)

Prezados, podemos considerar a cor “verde folha” como “verde bandeira”?

Nesse caso, podemos assumir que a cor do silk será branca?

ITEM 18 – FRONHA

Prezados, podemos considerar a aplicação do silk no centro da fronha?

Nesse caso, podemos assumir a cor preta para o silk? Solicitamos, ainda, o envio do logotipo. Caso exista qualquer outra especificação relevante, pedimos a gentileza de nos informar, uma vez que a descrição do item no Edital encontra-se incompleta.

ITEM 19 – LENÇOL ADULTO

Prezados, podemos assumir que o silk será aplicado nas partes superior e inferior do lençol?

Nesse caso, podemos considerar a cor preta para o silk?

ITEM 20 – LENÇOL DE BERÇO

Prezados, podemos assumir que o silk será aplicado nas partes superior e inferior do lençol?

Nesse caso, podemos considerar a cor preta para o silk?

ITEM 21 – CAMISOLA
Prezados, **podemos assumir que a cor do silk será preta?**
Sendo assim, **poderiam nos encaminhar uma fotografia ou imagem de referência do modelo da camisola, a fim de possibilitar a confecção em conformidade com o desejado por esse órgão?**

ITEM 24 – CAPOTE
Prezados, **podemos assumir a aplicação do silk na cor branca?**

ITEM 29 – LENÇOL GINECOLÓGICO
Prezados, **podemos assumir que o silk será aplicado nas partes superior e inferior do lençol?**
Nesse caso, **podemos considerar a cor preta para o silk?**

Primeiramente, importa observar que o referido questionamento é tempestivo em observância ao art. 164, *caput* da Lei 14.133/2025.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações à área requisitante, a qual nos retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

ITEM 1, 2, 3, 4 e 5 – CONJUNTO PRIVATIVO (AZUL ROYAL)
Prezados, **podemos considerar a aplicação do silk na cor branca?**

R: Sim.

Poderiam, por gentileza, **nos encaminhar o logotipo?**

R: Segue:



ITEM 6, 7, 8, 9 e 10 – CONJUNTO PRIVATIVO (AZUL CLARO)

Prezados, **podemos considerar o azul claro como sendo a cor azul “natie”?**

R: O azul deve ser o claro da cor da logo, que cor seria natie visto que não encontramos no catálogo de cores e sim uma proposta de tingimento.

A cor do silk pode ser considerada branca? **R: SIM.**

ITEM 11, 12, 13, 14 e 15 – CONJUNTO PRIVATIVO (VERDE)
Prezados, **podemos considerar a cor “verde folha” como “verde bandeira”?** **R: De acordo.**

Nesse caso, **podemos assumir que a cor do silk será branca?** **R: De acordo.**

ITEM 18 – FRONHA
Prezados, **podemos considerar a aplicação do silk no centro da fronha?**

R: Não. já consta no descritivo que é estampado em toda extensão.

Nesse caso, **podemos assumir a cor preta para o silk?**

R: Não.

Solicitamos, ainda, **o envio do logotipo.** Caso exista qualquer outra especificação relevante, pedimos a gentileza de nos informar, uma vez que a **descrição do item no Edital encontra-se incompleta.**

ITEM 19 – LENÇOL ADULTO

Prezados, podemos assumir que o silk será aplicado nas partes superior e inferior do lençol?

R: Não. Já consta no descritivo que é estampado em toda extensão.

Nesse caso, podemos considerar a cor preta para o silk? **R: Não. Deve seguir logotipo da fundação.**

ITEM 20 – LENÇOL DE BERÇO

Prezados, podemos assumir que o silk será aplicado nas partes superior e inferior do lençol?

R: Não. Já consta no descritivo que é estampado em toda extensão.

Nesse caso, podemos considerar a cor preta para o silk? **R: Não. Deve seguir logotipo da fundação**

ITEM 21 – CAMISOLA

Prezados, podemos assumir que a cor do silk será preta? **R: Não. Deve seguir logotipo da fundação.**

Sendo assim, poderiam nos encaminhar uma fotografia ou imagem de referência do modelo da camisola, a fim de possibilitar a confecção em conformidade com o desejado por esse órgão?

ITEM 24 – CAPOTE

Prezados, podemos assumir a aplicação do silk na cor branca?

R: Sim.

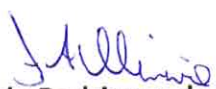
ITEM 29 – LENÇOL GINECOLÓGICO

Prezados, podemos assumir que o silk será aplicado nas partes superior e inferior do lençol?

R: Não. Já consta no descritivo que é estampado em toda extensão.

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2026.


Fabíola Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Fundação Hospital Santa Lydia